

Ofício nº. 15 /2018-DEJUR

Carambeí, 08 de fevereiro de 2017.



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 0000032



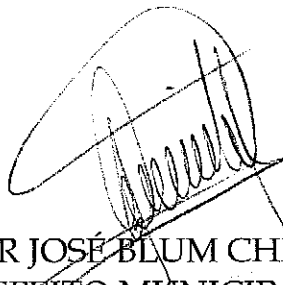
Data: 09/02/2018 Horário: 15:32

OFÍCIO 15/18 ENC PL 6/2018

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, tendo em vista o acatamento de sugestão de lei elaborada pelo Vereador Diego de Jesus Silva, em reunião junto a esta administração, após análise do gabinete, enviar o projeto de lei que tem por finalidade disciplinar a realização de feiras de comercialização por atacado e varejo, e de prestação de serviço no Município de Carambeí.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº /2018

Súmula: Disciplina a realização de feiras de comercialização por atacado e no varejo e de prestação de serviços, no Município de Carambeí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A instalação e o funcionamento de feiras ou eventos similares cuja finalidade seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou prestação de serviços de qualquer natureza, independente de serem realizados em recintos abertos ou fechados, no Município de Carambeí obedecerá ao disposto nesta lei, além das normas estabelecidas em legislação Estadual e Federal.

§1º - Não será autorizada a instalação e o funcionamento de feiras ou eventos a que se refere este artigo, nas duas semanas anteriores às seguintes datas:

- I - Dia das mães;
- II - Dia dos Pais;
- III - Dia das crianças;
- IV - Natal;
- V - Páscoa;

Art.2º- As feiras de comercialização serão licenciadas por prazo determinado, para venda de produtos especificados na respectiva licença, de acordo com a legislação municipal vigente, resguardando o interesse público, a economia local, a segurança, a higiene e a saúde pública.

Art. 3º - Para os efeitos de aplicação desta lei serão considerados:



I - feiras ou eventos são atividades constituídas para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços organizados em estandes ou espaços específicos, em períodos determinados.

II - local aberto são os logradouros públicos ou particulares ou áreas de terrenos estruturados para a realização de feiras ou eventos.

III - local fechado são os galpões, centros de eventos, salões, armazéns ou quaisquer outros espaços que possam ser utilizados para a realização de feiras ou eventos similares, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

Art.4º - Não se aplica o disposto nesta lei às feiras que:

I - Sejam organizadas e ou promovidas pela administração municipal consorciada com associações de classe de produtores, comércio ou artesanato local.

II - Sejam instituídas ou decorram de programas do Município de Carambeí.

III - Sejam unicamente de alimentos e derivados, de artesanato e de pequenos produtores do Município de Carambeí.

IV - Sejam realizadas por entidades e empresas locais, quando versarem sobre exposições feiras e leilões de animais.

V - Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte e da cultura local.

VI - Não tenham finalidade lucrativa, sendo promovidas por entidades assistenciais filantrópicas ou associações comunitárias do Município de Carambeí, legalmente instituídas há mais de 1 (um) ano, contando retroativamente da data da realização do evento.

VII - Sejam feiras agropecuárias e industriais e outras promoções de caráter filantrópico, que visem beneficiar unicamente entidades de assistência social com sede nesta cidade, cadastrada junto a Prefeitura Municipal de Carambeí,



II - Cópia autenticada do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da empresa promotora ou organizadora do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, e, no caso de pessoas físicas, cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas.

III - Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração contratual, declaração de firma individual ou estatutos devidamente registrados, ou versão consolidada da empresa promotora ou organizadora do evento, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, e, no caso de empresário individual, de cópia autenticada do requerimento registrado na Junta Comercial.

IV - Comprovante de recolhimento, por todos os participantes no evento, junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, das contribuições patronais, estabelecidas em lei e nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Ponta Grossa.

V- Relação de todos os empregados dos promotores da feira, acompanhada de declaração do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ponta Grossa, que atestará o cumprimento da legislação trabalhista e das demais normas estabelecidas por Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a referida entidade profissional e o Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa.

VI - Cópia autenticada de inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

VII - Comprovante do recolhimento das taxas municipais, consoante estabelecido na legislação tributária.

VIII - Certidão negativa de débito junto à Receita Federal, da empresa promotora ou organizadora do evento e de todos os participantes.

IX - Certidão negativa de débito junto à Receita Estadual da empresa promotora ou organizadora do evento e de todos os participantes, expedida pelos Estados onde os participantes tenham sede.



X - Certidão negativa de inscrição em dívida ativa da união, fornecida pela procuradoria da Fazenda Nacional.

XI - Certidão negativa de débito junto à Prefeitura Municipal de Carambeí, da empresa promotora ou organizadora do evento e de todos os participantes.

XII - Certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa promotora ou organizadora e de todos os participantes.

XIII - Comprovação de regularidade fiscal dos produtos e/ou serviços a serem comercializados no evento.

XIV - Parecer prévio favorável da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Carambeí, quando houver a comercialização de produtos de alimentos.

XV - Atestado de idoneidade financeira da empresa promotora ou organizadora emitido por instituição financeira.

XVI - Planta com layout da distribuição dos espaços destinados aos expositores, assinado por arquiteto com responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização, de proteção e de defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública, constatando, ainda, as áreas de circulação de pessoas, indicação de entradas e saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias e acesso para deficientes físicos.

XVII - Cópia autenticada da matrícula do imobiliário competente e da certidão negativa de tributos Municipais incidentes sobre o imóvel.

XVIII - Cópia autenticada do contrato de locação, devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis, com vigência durante o período de realização da feira ou evento.

XIX - Certificados prévios de vistoria e liberação fornecidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar, comprovando-se o atendimento às exigências de segurança do local da realização da feira ou evento.



com obrigatoriedade de aplicação integral de todos os rendimentos desta atividade.

Art.5º - As atividades listadas no artigo anterior, para que fiquem dispensadas da licença prevista nesta seção, devem ter o pedido de protocolo do evento previamente apresentado e aprovado perante a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de comércio, que emitirá parecer prévio, recomendando ou não, justificadamente, a realização do evento.

Art.6º - A realização de feiras e eventos depende de Alvará de Licença Temporário, para cada estande no caso de empresas diferentes, concedido pela Prefeitura Municipal de Carambeí, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, e o horário de funcionamento não poderá se estender além das 22h (vinte e duas horas), mediante requerimento da empresa organizadora ou promotora, respeitando as disposições desta seção.

Art.7º - As feiras deverão ser obrigatoriamente constituídas por empresas promotora ou organizadora, que será a responsável pelas informações, características e divulgação do evento, devendo ainda ser distinta das sociedades empresárias, sociedades simples, empresários individuais ou pessoas físicas partícipes do evento.

Art.8º - A realização das feiras depende de prévia licença da Prefeitura Municipal de Carambeí, devendo a empresa organizadora ou promotora de evento requerer sua emissão em tempo hábil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data proposta para o início da feira, respeitando as disposições desta seção.

Art.9º - O requerimento de licença deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Carambeí, informando o período destinado a sua realização, a descrição dos horários de abertura e encerramento, forma de controle da venda de ingressos, bem como a descrição dos produtos a serem comercializados e dos serviços a serem prestados, em rol descritivo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Relação consolidada de todas as sociedades empresárias, sociedades simples, empresários individuais e pessoas físicas participantes do evento, com seus respectivos dados cadastrais.



XX - Laudo das instalações hidráulicas, elétricas, acompanhadas da respectiva ART.

XXI - Parecer prévio favorável da Prefeitura Municipal de Carambeí, quando houver utilização de fonte sonora.

XXII - Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva quando houver execução pública de obra literária, artística ou musical no local do evento.

XXIII - Permanência de uma ambulância com motorista e enfermeiro, custeado pela empresa promotora do evento.

Art.10 - É expressamente vedada à comercialização dos seguintes produtos:

I - Fogos de artifício e correlatos.

II - Tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência.

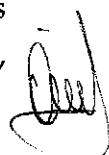
III - Armas de fogo e munições.

IV - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados ou reproduzidos ilegalmente.

Art.11 - A realização de feiras e eventos depende de Alvará de Licença Temporário, concedido pela Prefeitura Municipal de Carambeí, pelo prazo máximo de cinco (05) dias, mediante requerimento da empresa organizadora ou promotora, juntando, para tanto, os documentos exigidos no art. 9 °, desta Lei.

§ 1º - O procedimento administrativo de que trata esta lei transcorre sob a orientação e supervisão do Departamento de Indústria e Comércio, que determina as providências atinentes à fiel observância dos termos desta lei.

§ 2º - Cumpridas às providências preliminares exigidas nesta lei quanto aos atos do promotor da feira e de fiscalização prévia dos órgãos municipais os autos serão encaminhados ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Carambeí que, em 48 (quarenta e oito) horas, fará análise final dos mesmos, expedindo parecer quanto à conformidade do procedimento aos termos desta lei, que será homologado pelo Departamento de Finanças,



remetendo-se o protocolo à Divisão de Tributação e Fiscalização, para expedição do respectivo alvará.

§ 3º - Se a Assessoria Jurídica encontrar falhas no processo deverá encaminhá-lo ao Departamento de Indústria e Comércio, solicitados às providências que se fizerem necessárias, concluídas as quais os autos retornarão à Assessoria Jurídica para parecer.

Art.12 - Após cumpridas todas as exigências previstas nesta lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, será expedido o alvará de Licença Temporário de Localização, relativo às empresas organizadoras ou promotoras.

§1º - O prazo previsto suspende-se em virtude da falta de documentos exigidos e o tempo decorrido entre a solicitação de providências pelos órgãos competentes e o seu atendimento por parte do interessado.

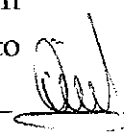
§ 2º - Havendo necessidade de emenda, complementação ou suplementação do requerimento, a empresa promotora ou organizadora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir a emenda, complementar ou suplementar a documentação, contados da intimação.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não implicará em prorrogação do prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, passando o prazo de antecedência a ser contado a partir do protocolo da emenda, complementação ou suplementação dos documentos.

§ 4º - As Secretarias da Prefeitura Municipal de Carambeí, de acordo com suas respectivas competências, poderão ter vistas ao procedimento de licença, apontar inconformidades e solicitar diligências no prazo constante no Art. 12º.

§ 5º - As instalações do evento deverão estar concluídas antes da data prevista para início da feira, para fiscalização dos órgãos municipais competentes, sendo pré-requisito para concessão do alvará, a liberação do referido imóvel pelos órgãos técnicos.

§ 6º - A outorga do alvará a que se refere este artigo fica condicionado, além do cumprimento das demais obrigações previstas nesta lei, ao recolhimento



aos cofres municipais à taxa de Realização de Feiras e Eventos, no valor correspondente a 40 (quarenta), Valor Referencial Municipal - VRM, por expositor que participará do evento.

Art.13 - A empresa organizadora ou promotora do evento deverá apresentar ao Departamento de indústria e Comércio, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, do início da feira, comprovantes do envio de correspondências a Delegacia Regional do Trabalho, Delegacia da receita Federal, delegacia da Receita Estadual, Sindicato dos Empregados do Comércio de Carambeí e Centro Integrado de Defesa ao Consumidor, comunicando a realização da feira.

Art.14 - É obrigatório à afixação de Alvará de Licença Temporário em cada estande ou compartimento utilizado pelos participantes.

Art.15 - Caso haja cobrança de ingressos nas feiras, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de toda arrecadação deverá ser destinada pelo Executivo Municipal a entidades prestadoras de serviços de Assistência Social do Município de Carambeí.

Art.16 - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei e demais normas da Legislação Municipal competente, implicará na cassação do Alvará Temporário de localização concedido e imediata interdição do local destinado à realização da feira ou evento mediante os procedimentos administrativos competentes, regulados na legislação competente, com pagamento de multa de 150 (cento e cinquenta) Valor Referencial Municipal - VRM

Art.17 - O requerimento será indeferido quando a realização da feira ou evento, a critério da Prefeitura Municipal de Carambeí, ferir o interesse público ou for prejudicial à economia do Município de Carambeí.

§ 1º Em nenhuma hipótese os valores recolhidos aos cofres públicos serão devolvidos.

§2º - Os impostos e taxas incidentes sobre a feira, deverão ser recolhidos antecipadamente à data de realização do evento.

Art.18 - A empresa promotora ou organizadora será solidariamente responsável pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores.



Art.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.



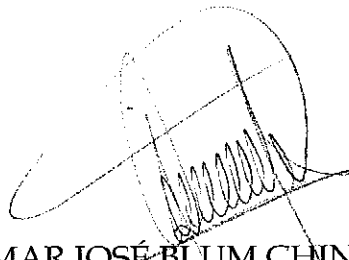
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2018

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar a realização de feiras de comercialização por atacado e varejo e de prestação de serviços, no Município de Carambeí.

O objeto da presente lei tem por finalidade organizar de maneira eficiente e legal a realização de feiras no âmbito do Município. Além disso, serve a apresente para impor requisitos obrigatórios para que a empresa promotora ou organizadora possa realizar a feira de comercialização de produtos.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio fomentar a cultura municipal e promover, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL